



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**LEI Nº 559/2022**

**ALTERA A REDAÇÃO E ACRESCENTA § 4º  
À LEI MUNICIPAL Nº 521/2022 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**ELOMAR ROCHA KOLOGESKI**, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

**Art. 1º** - Pela presente lei o artigo 2º da Lei Municipal nº 521/2022 passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 2º - As diárias serão devidas aos servidores municipais que, designados pela autoridade competente, se deslocarem do Município no desempenho de suas atribuições ou em missão ou estudo de interesse da Administração, com o objetivo de cobrir as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, nos termos desta Lei.*

*§ 1º - Entende-se como servidores municipais, para os fins desta Lei, os servidores detentores de cargo de provimento efetivo, os detentores de cargo eletivo, os de cargo de provimento em comissão, incluídos os Secretários Municipais, os empregados públicos celetistas e os contratados temporariamente.*

*§ 2º - Compreendem a locomoção urbana as despesas realizadas com táxi, aplicativos de transporte, ônibus, lotação e outros similares realizadas no local de origem ou de destino, que não compreendam o itinerário intermunicipal, interestadual e/ou internacional.*

*§ 3º - As despesas com transporte intermunicipal, interestadual e/ou internacional não estão abarcadas pelo valor das diárias e serão custeadas separadamente pela Administração, se o deslocamento não for realizado com veículo oficial do Município.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

*§ 4º - aos detentores de cargos comissionados (CCs), ocupantes de cargos com função gratificada e aos agentes políticos fica estabelecido o limite máximo de 5 (cinco) diárias, mensais."*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Barão do Triunfo, 20 de outubro de 2022

Elomar Rocha Kologeski  
Prefeito Municipal